	ď
	7
	ш
	C
	AN 3RGED 396-DA FOFF 7C. 2FRFA 857-4RF42F2R
	×
	ц
	7
	٢
	ž
	5
	2
	∺
	PETO-JER
	7
	3
	Ç
	!
	۲
نہ	۳
O DE SOUZA	й
Ξ.	7
₹	õ
×	7
0,	g
ш	õ
\Box	፦
\sim	h
\aleph	6
\sim	ň
Q	~
œ	
മ	2
⋖	<u>.</u>
Ш	ζ
\cap	ŗ
\simeq	7
ㅊ	C
\leq	ď
. '	₹
ō	F
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a p inform
a)	٤.
ŧ	٥
₫	а
Ĕ	ť
늘	ā
æ	2
.⊑	٧
≆	F
$\tilde{}$	ᅕ
유	2
ĸ	č
assinado digita	m ony hr/spad
·2	7
ö	σ
α	à
.⊆	7
Ψ̈	σ
2	÷
⇄	=
Φ	۲
Ε	ċ
Este documento	۲
2	∹
유	Ċ
_	ŧ
æ	2
Ö	٩
ш	+
	,
	٠
	ď
	ű
	ă
	ç
	ď
	σ
	ferência acesse r
	ž
	ď
	ū

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1251/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11634/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá
- **4- Responsável:** Raimundo Alves de Aguiar (Ordenador de Despesa)
- **5- Exercício**: 2018
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7234/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Notificação. Ofício. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Raimundo Alves de Aguiar**, responsável pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, referente ao exercício 2018;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Alves de Aguiar, no valor de R\$5.000,00, em virtude da impropriedade do item 12.2, em razão de contas julgadas irregulares de que não resulte débito ao erário (art. 54, inciso I, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996). A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	120. 3BOED306-DAFAEFTC-JEBEA867-ABEA7ED
	C DEBEASE7 ABEAD
DUZA.	
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	me o códico: aBOED306-D
OAO BARR	, .0010000
ente por JC	o informo
ರಾ	properties and any property of the property of
mento foi assinado di	42 to 004 ct
Este documento fo	113000//.04#0
Este	forencia accesso a cita batta.//cons
	ânoio cio de
	for

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Flo. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1251/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Notificar** o **Sr. Raimundo Alves de Aguiar,** para que tome ciência do decisório;
- 10.4. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia do Relatório Conclusivo nº 41/2019-DICERP, para adoção das medidas que entender cabíveis, com vistas a coibir o descumprimento legal dos princípios e preceitos da alçada estadual (art. 1º da Lei nº 9.983/00);
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral